

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 043/2018
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 164/2018
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA. POLÍTICA URBANA. ART. 163 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a Instituição de Programa de regularização fundiária no Município de Guaçuí-ES, objetivando a ações voltadas à intervenção pública, sob aspecto jurídico, físico, social e ambiental, com finalidade de dar legalidade a terrenos irregulares ao contexto legal da cidade.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 043/2018 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja a Instituição de Programa de regularização fundiária no Município de Guaçuí-ES, objetivando a ações voltadas à intervenção pública, sob aspecto jurídico, físico, social e ambiental, com finalidade de dar legalidade a terrenos irregulares ao contexto legal da cidade.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e nos termos do artigo 165, §1º, III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização." Nesta toada o art. 163 do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 163. A política urbana municipal, a ser formulada em conformidade com o disposto na Constituição federal e nas legislações federal e estadual, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e aglomerados urbanos, assim como o bem-estar dos municípios, assegurada a participação popular na gestão democrática da cidade, nos termos da Lei."

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política Urbana, cujas regras têm cunho normativo.

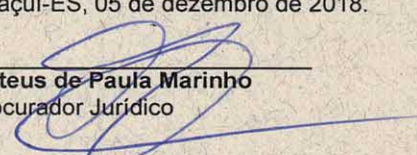
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 043, de 2018, compreende os requisitos necessários para a Instituição de Programa de regularização fundiária no Município de Guaçuí-ES, sob o respaldo do 163 e 165, §1º, III da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de dezembro de 2018.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico